



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO Nº 64 / 2019

Pregão Presencial nº 03/2019

CEMPRO que na data <u>28/03/19</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município e (s) <u>Contrato</u>
de nº <u>64</u> de data <u>28/03/19</u>
Secretaria de Administração

Contrato de fornecimento que entre si fazem O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS 78934257172 na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº. 3.557.338 2ª Via SPTC/GO e do CPF nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS 78934257172, inscrita no CNPJ sob o nº 21.977.620/0001-55, com sede na Rua dos Ypês, Quadra 07, Lote 05, Recanto do Bosque – Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9283-6632, Email: netofilhodecristo@hotmail.com, representado por seu Procurador, **SR. LÁZARO FLOR DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 907.465.541-68, residente em Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 03/2019 e do Despacho Homologatório expedido em 22 de março de 2019, Processo Administrativo nº 7109/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a locação de tendas e de banheiros/sanitários químicos, com prestação de serviços de montagem, desmontagem e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e tempestividade de seus eventos, de acordo com as condições, quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº 7109/18, conforme descrição abaixo:

Lote /Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Locação de tendas 6x6, modelo piramidal, resistente a ação do tempo, com bases em aço e lona a prova de combustão, amarras nas quatro extremidades com montagem, desmontagem e frete.	Anaban	30	Sv	R\$ 159,00	R\$ 4.770,00
01/02	Locação de tendas 04x04, modelo piramidal, resistente a ação do tempo, com bases em aço e lona a prova de combustão, amarras nas quatro extremidades com montagem, desmontagem e frete.	Anaban	25	Un	R\$ 159,00	R\$ 3.975,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

01/03	Locação de tendas 10x10, modelo piramidal, resistente a ação do tempo, com bases em aço e lona a prova de combustão, amarras nas quatro extremidades com montagem, desmontagem e frete.	Anaban	20	Un	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
01/04	Banheiros químicos (sanitários) medindo 2,40 x 1,20 m coberto com escape de odor, assento e locação para instalações elétricas e manutenção.	Polijhon	20	Un	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 16.045,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2019**, Processo Administrativo nº 7109/2018, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar e disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078 de 1990, do Código de Defesa do Consumidor conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

responsabilidade da **Contratada**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

g) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a expressa autorização do contratante exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

k) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 Os produtos/objetos serão recebidos:

a) Provisoriamente, durante a montagem/instalação dos objetos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

imediatamente, a contar da notificação da **contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitivamente, após montagem/instalação dos objetos.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O órgão da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos/objetos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

6.2 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

6.3 Os materiais/objetos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprezado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação.

6.4 O prazo de entrega será em até 07 (sete) dias, contado a partir do recebimento da Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, ou outro documento hábil, pelo fornecedor.

6.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.6 Os produtos que estiver em desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da **CONTRATADA**.

6.7 Os objetos desta licitação deverão ser montados/instalados, no município de Piracanjuba, no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.

6.8 Os objetos (tendas e banheiros/sanitários químicos) deverão ser desmontados/retirados pela empresa contratada, após a finalização do evento, arcando com todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: hospedagens, alimentação, transporte.

6.9 A **Contratada** deverá também proceder com a manutenção diária dos banheiros/sanitários químicos, arcando com todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: hospedagens, alimentação, transporte.

6.10 As tendas e banheiros/sanitários químicos em questão deverão ser montados em 01 (um) dia antes do evento, e desmontados 01 (um) dia depois do evento em questão.

6.11 A contratada arcará com todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: hospedagens, alimentação, transporte.

6.12 A empresa **Contratada**, a qual deverá também proceder com a manutenção diária dos banheiros/sanitários químicos, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, hospedagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O contrato **terá validade até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

7.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.2037 3.3.90.39 f. 527 - Secretaria de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor total de **R\$ 16.045,00 (Dezesseis mil e quarenta e cinco reais)**.

8.2 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

8.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.2 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

10.3 Poderá ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

10.4 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;

III o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

IV ordinariamente, por sua completa execução;

V excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

VI Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

VII Poderá ser rescindido caso ocorra algo relacionado na CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a *SRA. JANE ELIAS FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES*, inscrita no CPF sob o nº 301.105.721-49, conforme Portaria nº 07/2018 de 13 de julho de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de março de 2019

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS 78934257172

Procurador Lázaro Flor Dos Santos

Contratado

Testemunhas:

01) Nome: Amo Claudio D. Debrassi CPF: 030 95230109

02) Nome: Magno de Souza Colatto CPF: 007.686.741-23